



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020 - Edição 52

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	3
PORTARIAS	5



Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020 - Edição 52

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.233, DE 16 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 2.233, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Município de Santa Ernestina, por intermédio do Poder Executivo, a receber a área de terras em doação com encargos que específica e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Ernestina decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Ernestina, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber em doação imóvel urbano, de propriedade de Scala Imóveis S/C Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 50.504.133/0001-73, constituída de um lote de terreno, lote 17, quadra 02, localizado na Rua dos Andrades, nº 74, Jardim São Paulo, no Município de Santa Ernestina, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, sob nº 26.111.

§1º. A área de 375,00 m² aludida no caput deste artigo está situada dentro do perímetro urbano da cidade, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: de frente para a citada via pública, mede 15,00 metros; do lado direito de quem na rua olha para o lote, na divisa com o lote 18, mede 25,00 metros, do lado esquerdo, na divisa com o lote 16, mede 25,00 metro, e, nos fundos, na divisa com os lotes 06 e 05, mede 15,00 metros, perfazendo assim, uma área de 375,00 m².

§2º. A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 061, de 29 de junho de 2019, procedeu a análise do imóvel de que trata esta Lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

§3º. A doação será formalizada mediante a lavratura Termo de Doação e de Escritura Pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º. A quitação integral de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano existentes em nome da doadora, far-se-á por Certidão, após o aludido no parágrafo anterior;

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis ficarão por conta de dotações

orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Ernestina, SP, 16 de julho de 2020

MARCELO APARECIDO VERONEZI
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 16 DE JULHO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 16 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONSTANTE NO ANEXO I - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Ernestina decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I - Empregos Públicos Permanentes (EPP), da Lei Complementar nº 46, de 28 de maio de 2020 passa a vigorar conforme o anexo desta Lei, aumentando a quantidade de cargos de técnico de enfermagem para 13 (treze).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Ernestina, SP, 16 de julho de 2020

MARCELO APARECIDO VERONEZI
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária

I - Anexo I
Empregos Públicos Permanentes (EPP)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020 - Edição 52

Denominação atual	Quantidade	Providos	Vagos	Referência
Almozarife	02	01	01	13
Agente Comunitário de Saúde do PSF- 40 hs	12	11	01	04
Agente de Vigilância Sanitária	02	01	01	04
Assistente Social - 30 hs	04	02	02	08
Atendente	05	03	02	05
Auxiliar de Cons. Dentário do PSF	01	01	00	04
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	16	11	05	05
Aux. de Encarregado de Transporte	02	01	01	14
Auxiliar de Enfermeiro	01	01	00	06
Auxiliar de Ensino - Magistério	04	02	02	22.1
Auxiliar de Merendeira	04	02	02	04
Auxiliar de Serviços Gerais	15	11	04	04
Contador	01	01	00	19
Coveiro	01	00	01	04
Chefe de Serviços Administrativos	01	01	00	17
Chefe de Recursos Humanos	01	01	00	17
Cirurgião Dentista do PSF - 40 hs	01	01	00	23
Coordenador de Esportes	01	00	01	14
Coordenador de Saúde	01	01	00	17
Coordenador Pedagógico-MAGISTÉRIO	04	04	00	22.1
Copeiro	02	02	00	03
Cozinheira	06	04	02	04
Cirurgião Dentista 10 hs	12	04	08	13

Digitador	08	01	07	04
Diretor de Escola	04	00	04	21
Eletricista	01	01	00	06
Encarregado da Construção Civil	01	01	00	17
Encarregado de Cemitério	01	00	01	05
Encarregado de Transporte	01	01	00	17
Encarregado Geral de Serviços Urbanos	01	01	00	17
Enfermeiro 30 hs	08	06	02	10
Enfermeiro do PSF 40 hs	01	01	00	11
Engenheiro	02	01	01	14
Escriturário	15	07	08	11
Farmacêutico - 30 hs	02	02	00	10
Faxineira	16	10	06	04
Fiscal de Obras	01	00	01	07
Fiscal de Tributos	01	00	01	07
Fiscal Geral	01	01	00	07
Fisioterapeuta 20 hs	02	02	00	09
Inspetor de Alunos	04	02	02	03
Fonoaudiólogo 20 hs	02	00	02	09
Jardineiro	06	03	03	04
Lançador	01	01	00	17
Lavador e Lubrificador	01	00	01	03
Lixeiro	08	03	05	04
Mecânico	01	01	00	10
Médico - 10 hs	16	07	09	16
Médico do PSF - 20 hs	01	00	01	24
Médico Pediatra - 10 Hs	01	00	01	16
Mensageiro	01	01	00	07
Merendeira	11	06	05	04
Mestre de Obras	01	01	00	07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020 - Edição 52

Monitor em Informática	05	03	02	06
Motorista	40	32	06	10
Nutricionista	01	01	00	10
Oficial de Apoio Administrativo	04	02	02	08
Operador de Máquina Pesada	04	04	00	08
Orientador Educacional - MAGISTÉRIO	02	01	01	22.1
Pedreiro	12	04	08	05
Procurador - 20 hs	02	01	01	16
Professor de Educação Especial -30 hs	02	01	01	16.1
Professor de Ed. Básica II - Artes 30 hs	02	01	01	16.1
Professor de Ed. Básica II - Inglês 30 hs	01	00	01	16.1
Professor de Educação Física - 30 hs	02	01	01	16.1
Professor de Educação Física - 30 hs MAGIST.	03	03	00	16.1
Professor de Ed. Básica - PEB I -30 hs	30	19	11	16.1
Professor de Educação Infantil - 25 h (Magistério)	18	15	03	13.1
Psicopedagoga - 20 hs	01	01	00	08
Psicólogo - 20 hs	03	03	00	10
Recreacionista	05	01	04	05
Secretário	01	01	00	17
Secretário da JSM	01	01	00	08
Servente	48	09	39	04
Serviçal	22	13	09	04
Técnico em Enfermagem	13	05	08	06
Técnico em Enfermagem PSF 40 hs	01	01	00	06
Técnico em Informática	01	01	00	17
Tele - Recepcionista	02	01	01	04

Terapeuta Ocupacional - 20 hs	01	00	01	11
Telefonista - 30 hs	01	01	00	04
Tesoureiro	01	01	00	19
Trabalhador Braçal	16	05	11	04
Tratorista	03	03	00	08
Vigilante	09	03	06	04
Visitador Sanitário	03	01	02	04
Inativo (Tesoureiro) Estatuto	01	01	00	12
Inativo (Secretario) Estatuto	01	01	00	13
Prefeito (Cargo Eletivo)	01	01	00	Subsídio
Vice-Prefeito (Cargo Eletivo)	01	01	00	Subsídio

DECRETOS

DECRETO Nº 2.097, DE 17 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 2.097, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e combate ao COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências;

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas;



Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020 - Edição 52

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

Considerando que o Ministério Público local, após consulta realizada pelo Poder Executivo de Santa Ernestina, "manifestou-se no sentido da possibilidade jurídica do Município em tratar das regras locais de isolamento social de pessoas e atividades sujeitas à fiscalização municipal, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, respeitados os parâmetros trazidos pelos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde e demais especificações traçadas pelo corpo técnico de saúde do Município";

Considerando o acompanhamento diário do boletim epidemiológico que prevê uma situação controlada do Covid-19 em nosso Município;

Considerando ainda os novos números de casos confirmados da COVID-19 no município e que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes,

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo das normas editadas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Governo do Estado de São Paulo, continua permitido o funcionamento de:

I - Serviços considerados essenciais, respeitando-se rigorosamente os protocolos determinados pelo Ministério da Saúde e Departamento de Saúde Municipal;

II - Estabelecimentos comerciais em geral, com horário de funcionamento reduzido, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e aos sábados das 09:00 às 15:00 horas;

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, fica condicionado ao atendimento dos protocolos editados pela Vigilância Sanitária do Município, Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§ 2º. As atividades permitidas neste Decreto, devem sujeitar-se as regras gerais de higiene e distanciamento social, tais como:

I - Limitar a capacidade de lotação dos estabelecimentos em 30% (trinta por cento);

II - Disponibilizar a todos os colaboradores/funcionários, máscaras de proteção, local acessível para lavagem das mãos com água corrente, sabão e papel toalha, e fornecer, como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%;

III - Os diretores/proprietários dos supermercados deverão indicar um

funcionário responsável pelo controle de fluxo de clientes, bem como higienização dos mesmos e objetos, auferindo a temperatura corporal, limitando rigorosamente a entrada de pessoas a 30% da capacidade do local.

IV - Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas;

V - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

VI - Afastar funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) os quais devem retornar somente após o término dos sintomas;

VII - Orientar os funcionários a higienizar as mãos, quando o pagamento for realizado em dinheiro.

Parágrafo único. Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%.

Art. 2º. A limitação de horário prevista neste Decreto, se estenderá de 20.07.2020 à 02.08.2020, quando então será avaliada, a partir de parâmetros estabelecidos pelos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde, do Ministério da Saúde e demais especificações traçadas pelo Corpo Técnico de Saúde de Santa Ernestina, podendo ser prorrogada.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por ato de seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 4º. No mesmo período do art. 2º, continuarão atendendo em sistema delivery:

I - Bares, cujo funcionamento deverá ocorrer de segunda a sexta, das 12:00 às 19:00 horas, e aos sábados e domingos das 09:00 às 15:00 horas;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares, continuam em atendimento *delivery*.

Parágrafo único: Fica terminantemente proibido o consumo no local e nas imediações dos estabelecimentos acima elencados, sujeitando os infratores às penas da Lei.



Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020 - Edição 52

Art. 5º. No período de 20.07.2020 a 02.08.2020, deverão permanecer fechados:

I - Templos religiosos;

II- Academias de ginásticas;

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as proibições de funcionamento de eventos públicos, privados, áreas de lazer, e outras formas de aglomeração.

Art. 6º O estabelecimento que descumprir as determinações acima será multado em R\$1.000,00 (Um mil reais), terá o alvará suspenso por tempo indeterminado e o estabelecimento lacrado, além de outras cominações civis e penais.

Art. 7º Ao transeunte que for flagrado pela fiscalização sem uso de máscara obrigatória será aplicada multa no valor de R\$100,00 (cem reais);

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 20 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, 17 de julho de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura e afixada em local de costume e enviado para Publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária

PORTARIAS

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a contratação de servidor para o desempenho de função temporária.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I) Autorizar nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 046, de 28 de Maio de 2.019, no seu Artigo 38 e 39, inciso 3º, com fundamento na Lei Orgânica do Município, c.c. Artigo

37, IX da Constituição Federal, a contratação em caráter emergencial e temporário, da(o) servidor(a), para exercer o emprego público, especificado abaixo, por Tempo Determinado, período abaixo indicado, após aprovação no Processo Seletivo simplificado nº 001/2020, conforme abaixo especificado:

Nome : Noeli Aparecida Matias de Oliveira Vicente
CTPS: 097469 - Série 00083 - SP
Departamento: Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Função: Técnico em Enfermagem
Vencimentos: R\$ 1.176,14 (mil cento e setenta e seis reais e quatorze centavos)

Período: 15/07/2020 à 13/10/2020

II) O regime jurídico adotado será o da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT.

III) As despesas com a execução da presente portaria, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

IV) Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Santa Ernestina, aos 15 de Julho de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a contratação de servidor para o desempenho de função temporária.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I) Autorizar nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 046, de 28 de Maio de 2.019, no seu Artigo 38 e 39, inciso 3º, com fundamento na Lei Orgânica do Município, c.c. Artigo 37, IX da Constituição Federal, a contratação em caráter emergencial e temporário, da(o) servidor(a), para exercer o emprego público, especificado abaixo, por Tempo Determinado, período abaixo indicado, após aprovação no Processo Seletivo simplificado nº 001/2020, conforme abaixo especificado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020 - Edição 52

Nome : Gabriela Paulino

CTPS: 020159 - Série 00363 - SP

Departamento: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Função: Técnico em Enfermagem

Vencimentos: R\$ 1.176,14 (mil cento e setenta e seis reais e quatorze centavos)

Período: 15/07/2020 à 13/10/2020.

II) O regime jurídico adotado será o da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT.

III) As despesas com a execução da presente portaria, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

IV) Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Santa Ernestina, aos 15 de julho de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a contratação de servidor para o desempenho de função temporária.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I) Autorizar nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 046, de 28 de Maio de 2.019, no seu Artigo 38 e 39, inciso 3º, com fundamento na Lei Orgânica do Município, c.c. Artigo 37, IX da Constituição Federal, a contratação em caráter emergencial e temporário, da(o) servidor(a), para exercer o emprego público, especificado abaixo, por Tempo Determinado, período abaixo indicado, após aprovação no Processo Seletivo simplificado nº 001/2020, conforme abaixo especificado:

Nome : Caroline Camila Rinaldi

CTPS: 035935 - Série: 00283

Departamento: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Função: Técnico em Enfermagem

Vencimentos: R\$ 1.176,14 (mil cento e setenta e seis reais e quatorze centavos)

Período: 15/07/2020 à 13/10/2020

II) O regime jurídico adotado será o da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT.

III) As despesas com a execução da presente portaria, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

IV) Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Santa Ernestina, aos 15 de julho de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a contratação de servidor para o desempenho de função temporária.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I) Autorizar nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 046, de 28 de Maio de 2.019, no seu Artigo 38 e 39, inciso 3º, com fundamento na Lei Orgânica do Município, c.c. Artigo 37, IX da Constituição Federal, a contratação em caráter emergencial e temporário, da(o) servidor(a), para exercer o emprego público, especificado abaixo, por Tempo Determinado, período abaixo indicado, após aprovação no Processo Seletivo simplificado nº 001/2020, conforme abaixo especificado:

Nome : Allan Luis Mariano

CTPS: 053134 - Série 00379 - SP

Departamento: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Função: Técnico em Enfermagem

Vencimentos: R\$ 1.176,14 (mil cento e setenta e seis reais e quatorze centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020 - Edição 52

Período: 15/07/2020 à 13/10/2020

II) O regime jurídico adotado será o da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT.

III) As despesas com a execução da presente portaria, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

IV) Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Santa Ernestina, aos 15 de julho de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal